



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1285

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Julgamento Recurso Administrativo Licitação Nº 076/2021 Pregão Eletrônico Nº 006/2021 Processo Administrativo Nº 241/2021 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares as atividades finalísticas do município de Boninal, estado da Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

JUGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO Nº 076/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

RECORRENTE: FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade LTDA, sediada na Avenida João Durval Carneiro, s/n, Centro, Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, CEP 44.500-000, inscrita no CNPJ nº 28.589.350/0001-54.

RECORRIDO: PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, designado pelo Decreto Municipal nº 1893, de 22 de fevereiro de 2021.

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES): LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade LTDA, sediada na Praça da Matriz, nº 02, Centro, Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, CEP 45.180-000, inscrita no CNPJ nº 22.503.417/0001-00 (envio registrado pelo e-mail Oficial da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Boninal, às 04:17 do dia 03/06/2021).

I – DAS PRELIMINARES

No dia 25/05/2021 às 15:02:56hs, O PREGOEIRO, **declarou que a proposta da empresa LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, melhor classificada no certame atendeu as condições do edital e estava classificada (habilitada), na forma do texto ora transcrito: “Senhores e Senhoras Licitantes, conforme anunciado no Chat, retomaremos a sessão para análise da proposta e preços da empresa LIMPETRANS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, retornando hoje, dia 25/05 às 15hs. Analisada a

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – FL. 1/6

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

proposta de preços apresentada constatamos que a mesma atende as condições do edital”.

No mesmo dia (25/05/2021) às 15:05:13hs, abriu-se o prazo para MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS; tendo a empresa FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, manifestado às 15:20:46hs, trazendo as razões na forma que transcrevemos a seguir: “Sr. Pregoeiro, a empresa LIMPETRAN., deixou de apresentar doc. exigidos no Edital n. 006/2021, na Habilitação: Item 9.8.8. - Situação Cadastral CPF. Item 9.9.2 – Cadastro de Contribuintes municipal. Item 6.1.2.1.1. PLANILHA REALINHADA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS: Deixou de fazer as indicações do Item 6.1.2.1.1 como exigido em edital com valores dos salários das devidas categorias bem abaixo dos salários das convenções e fez referencia ao item 14 - subcontratação o que não se aplica ao caso”.

As 15:33:18hs a empresa VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, manifestou interposicao de recusos, trazendo a baila, a seguinte razão: “Boa tarde! Manifestamos intenção de recurso, visto que após análise da planilha de composição de preços identificamos erros na qual a empresa atual arrematante não cotou em sua planilha, insumos previdenciários como FGTS, férias, além de vale alimentação e auxilio saúde na qual constam em edital nos itens 12.8.4, 12.9, 12.9.1, 12.9.2 do termo de referência. Também na planilha de custos estão sendo aplicados salários que em sua maioria estão fora da realidade praticada hoje no mercado”.

As 15:33:24hs a empresa MSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, manifestou intenção de recursos nos termos das razões seguintes: “MANIFESTAMOS INTERESSE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS COM BASE NA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA ENTÃO HABILITADA E RECONSIDERAÇÃO DA NOSSA INABILITAÇÃO RESPEITANDO O PRINCIPIO DA ISONOMIA NO JULGAMENTO E ECONOMICIDADE NA HOMOLOGACAO”.

As manifestações de recursos foram deferidas pelo Pregoeiro (15:48:45hs, 15:48:58hs e 15:49:21hs, respectivamente).

Na data de 28/05/2021 as 16:31:39hs o ARQUIVO DE RECURSO FOI ANEXADO pela empresa FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, tendo o RECURSO sido REGISTRADO na Plataforma as 16:32:00hs.

II - DOS PEDIDOS

A RECORRENTE requer:

- a) Refomulação da decisão do Pregoeiro;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitaçãomboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – FL. 2/6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- b) Desclassificação da proposta da empresa LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
- c) Convocação da empresa na ordem cronológica de classificação.

A alegação da RECORRENTE é que o Pregoeiro suprimiu a **fase de habilitação**, encerrando a sessão pública sagrando a empresa LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, vencedora do certame.

A RECORRENTE acusa que Pregoeiro tolerou como vencedora a empresa LIMPETRANS mesmo tendo transgredido normas de licitação e as próprias regras do instrumento convocatório.

Alega que a empresa declarada vencedora deixou de atender aos requisitos previstos nos itens 9.8.8 (Comprovante de Situação Cadastral) e 9.9.2 (Comprovante de Inscrição Municipal do domicílio da empresa) do edital da licitação.

A RECORRENTE sugere que a proposta da empresa declarada vencedora (LIMPETRANS) é INEXEQUÍVEL e que apresenta erros manifestamente insanável e evitada de vícios por descumprimento do edital, sobretudo no que diz respeito a observância aos valores de piso salarial, vantagens e demais encargos.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI apresentou contrarrazões ao recurso em questão, arguindo que:

- Houve fase de habilitação, pois houve análise da sua documentação;
- Ter atendido as exigências do edital, que o alvará de funcionamento e certidão negativa municipal comprovam sua inscrição municipal e que o item 9.8.8 não se refere aos participantes pessoa jurídica, alegando ainda que tal exigência não possui respaldo legal em relação aos participantes pessoa jurídica;
- Sua proposta vencedora apresenta todos os custos mínimos do serviço e que a subcontratação foi autorizada pelo edital.

IV - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS E DECISÃO

É fato que o Município promoveu licitação para contratação de empresa para prestar serviços auxiliares às atividades finalísticas do município de Boninal, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Foram abertas as propostas, em seguida iniciou-se a fase de lances, em seguida foram analisadas as propostas na ordem de classificação, sendo aceita a proposta da empresa

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – FL. 3/6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

LIMPTRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, por cumprir as exigências do edital.

Ato contínuo, analisou-se a documentação referente à habilitação conforme exigência contida no edital da licitação. Decidiu-se por habilitar a empresa por cumprir todas as exigências.

Analisando as razões do recurso e as contrarrazões apresentadas cumpre ressaltar que o Pregoeiro não se equivocou em sua análise, tampouco atribuiu vontade diferente da estabelecida na Lei.

É fato que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

Além disso, registre-se o "...princípio da vinculação ao instrumento convocatório", conforme leciona o doutrinador Jessé Torres no tocante a tornar o Edital, a Lei interna de cada licitação, e foi em estrita obediência a este princípio, como aos correlatos, o PREGOEIRO procedeu no julgamento que gerou a habilitação da empresa LIMPTRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, sagrando-a vencedora do certame.

Cumpre destacar que a alegação de inexistência de fase de habilitação não é verdadeira, pois foi realizada a análise das propostas e na sequência foi analisada a documentação de habilitação.

Atualmente no pregão eletrônico a documentação da habilitação e lançada junto com a proposta inicial no sistema, assim é possível realizar a análise desta documentação logo após a fase de lances.

A RECORRENTE alegou que a empresa declarada vencedora não atendeu aos itens 9.8.8 e 9.9.2 do edital.

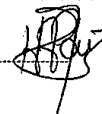
O item 9.8.8 do edital refere-se ao **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal. Conforme-se extrai do documento pessoal do sócio (Cédula de Identidade) anexado à documentação consta o CPF do sócio administrador, destaca-se ainda que a documentação relativa à habilitação jurídica, consiste das exigências contidas no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – FL. 4/6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O item 9.9.2 do edital refere-se Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Destaque-se que “A PROVA DE INSCRIÇÃO” é a identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal e tem relação direta com o Imposto Sobre a Prestação de Serviços – ISS, base para elementos essenciais do funcionamento da empresa como: liberação do alvará de funcionamento, vistoria, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, Emissão de nota fiscal, Enquadramento no Simples Nacional, emissão de Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal. Assim, desnecessário exigir que o referido documento seja apresentado, considerando que a **Prova Regularidade** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou o **Alvará de Funcionamento** traz a comprovação da inscrição da empresa no **Cadastro de Contribuintes Municipal**.

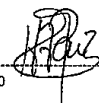
Por outro a Administração deve agir sem “excesso de formalismo no procedimento licitatório”, devendo utilizar-se do “formalismo moderado”, grifamos:

“ACÓRDÃO 1795/2015-PLENÁRIO-TCU

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.”

No que se refere a proposta da empresa contém todos os requisitos do edital, pois apresentou todos os componentes do seu custo. A questão da subcontratação utilizada na sua planilha foi autorizada pelo edital, que sequer foi impugnado por quaisquer interessados.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – FL. 5/6



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Os custos dos serviços, seja quando subcontratados, seja quando executado por funcionários da empresa (CLT), foram colocados na planilha de custos apresentada pela empresa de acordo sua pretensão de execução, da mesma forma que os impostos devidos em cada situação.

A Administração deve primar pelo uso do “formalismo moderado”, como se extrai de Acórdão do TCU, grifamos:

“ACÓRDÃO 719/2018-PLENÁRIO-TCU

O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.”

Assim, em face aos argumentos e elementos apresentados, concluímos por **CONHECER DO RECURSO** e das **CONTRARRAZÕES** apresentadas, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalterado o julgamento anteriormente proferido, permanecendo como vencedora do certame a empresa **LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

Destarte, considerando o estabelecido no art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, encaminha-se o recurso, contrarrazões e o presente julgamento à autoridade superior para sua apreciação e deliberação.

Boninal – Ba, 08 de junho de 2021.


Holdimar Alonso Paiva
Pregoeiro